



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

### **LEI Nº 2.750 DE 26 DE ABRIL DE 1996.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS, ATRAVÉS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-*

***Artigo 1º.*** *Fica o Município de Agudos, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de até R\$.5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em US\$, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício, destinadas prioritariamente a:*

- Urbanização de Vilas e Bairros*
- Saneamento Básico e Habitação*
- Construção e Reforma de Próprios Municipais*
- Implantação de Ruas e Avenidas*
- Recuperação de Ruas, Avenidas e Praças*
- Pavimentação de Ruas e Avenidas*
- Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas*
- Construção de Pontes, Viadutos e Similares*
- Implantação de Redes de Água e Esgoto*
- Implantação de Sistema de Energia Elétrica*
- Modernização e Desenvolvimento Institucional*
- Recuperação de Praças, Parques e Jardins*
- Desapropriação de áreas de terras para construção de caráter popular do CDHU em Agudos, Paulistânia e Domélia*
- Complementação final da infra-estrutura da Santa Cândida, conforme determinação do Ministério Público*
- Término das obras de asfaltamento do Jardim Santa Angelina*
- Infra-Estrutura do Jardim São Vicente I e II*
- Recapeamento do asfalto nas ruas da Vila Vienense, Chácara Avato, Parque São Miguel, e asfaltamento do Parque Pampulha*
- Recapeamento do asfalto das ruas do Jardim Europa*
- Asfaltamento do Núcleo Habitacional Dr. João Ferreira Silveira (Cohab IV)*
- Asfaltamento no final da Rua Antonio Venturini, no final da Avenida Cleophano Ptiuary e na Rua Manoel José Valêncio na Vila Honorina*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º.** Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo Município de Agudos, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º desta, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos, parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

**§ Único.** Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipóteses de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

**Artigo 3º.** O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta lei, será de até 15(quinze) exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

**Artigo 4º.** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

**Artigo 5º.** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei Federal nº 8.883, de 08-06-94, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de coordenador global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de abril de 1996.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal